



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

DECRETO Nº 1707-001, DE 17 DE JULHO DE 2025

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Chã Preta, município de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança sanitária, estrutural e documental dos estabelecimentos comerciais do município;

CONSIDERANDO a competência do Município para regulamentar e fiscalizar as atividades econômicas locais, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e a alteração promovida pela Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que garante ao Microempreendedor Individual (MEI) isenção de alvarás para funcionamento, desde que atendidas as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a formalização, o ordenamento e a regularização do comércio local, contribuindo para a proteção dos munícipes e para o desenvolvimento econômico do município;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento no município de Chã Preta – AL deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, providenciar sua regularização documental junto:

I – Ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, para fins de emissão ou renovação do Alvará de Funcionamento;

II – À Vigilância Sanitária Municipal, para fins de emissão ou renovação do Alvará Sanitário, quando exigido pela natureza da atividade;

III – À Receita Federal do Brasil, devendo comprovar regularidade como pessoa jurídica ou, se MEI, a devida inscrição e adesão ao regime simplificado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

§1º Estão dispensados da apresentação dos Alvarás os Microempreendedores Individuais (MEI) que exerçam atividades permitidas por lei e atendam os requisitos da legislação vigente.

§2º A dispensa referida no §1º não exime o MEI do cumprimento das normas sanitárias, de segurança e de uso do solo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que apresentarem **não conformidades estruturais, sanitárias ou funcionais** terão o prazo de **até 120 (cento e vinte) dias** para promover as adequações necessárias, contados a partir da notificação emitida pela autoridade sanitária ou fiscal.

Parágrafo Único - Durante o prazo de regularização, os estabelecimentos poderão funcionar de forma condicionada, desde que não ofereçam risco iminente à saúde pública ou à segurança dos consumidores.

Art. 3º - A fiscalização será realizada de forma conjunta entre os setores de Vigilância Sanitária, Tributos, Fiscalização de Obras, com apoio, se necessário, da Polícia Militar e do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não cumprirem os prazos e determinações previstas neste Decreto estarão sujeitos às sanções previstas na legislação vigente, incluindo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição parcial ou total da atividade;

IV – Cassação do alvará ou autorização de funcionamento, quando aplicável.

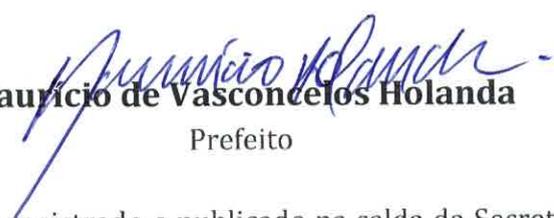
Art. 5º - Fica a Vigilância Sanitária Municipal autorizada a emitir termos, notificações, relatórios e outros documentos administrativos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 17 de julho de 2025.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na salda da Secretaria Municipal de Administração em 17 (dezessete) de julho de 2025, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos